



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 034/2001 - INDIAPORÃ, 22 DE NOVEMBRO DE 2.001.

(Dispõe sobre a regulamentação da participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica garantida a participação da comunidade a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, através de sugestões ao Poder Executivo.

Artigo 2º. A participação popular dar-se-á através das entidades representativas da população do Município, nas Plenárias Regionais Orçamentárias, na Plenária Municipal do Orçamento Participativo, nos Conselhos Regionais Orçamentários e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, através da participação direta dos cidadãos presentes nas plenárias das regiões de Indiaporã, organizadas.

§ 1º. A participação popular está garantida em todo o processo, assegurada nos artigos anteriores; no entanto apenas nas plenárias das regiões é que o direito de voto se estende a todos os participantes, desde que sejam maior de 16 anos de idade e residam na região da realização das plenárias.

§ 2º. Cada Plenária Regional discutirá suas metas, enumerando suas prioridades locais e ou municipais, obedecendo os objetivos do parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

CAPÍTULO II DAS PLENÁRIAS E DOS CONSELHOS REGIONAIS ORÇAMENTÁRIOS

Artigo 3º. Fica estabelecido que 2 (duas) regiões de Indiaporã, realizarão plenárias populares, sendo 01 (uma) região urbana e 1 (uma) rural, dando assim, início ao processo de discussão e elaboração das sugestões orçamentárias.

§ 1º. A região urbana abrangerá o município inclusive o bairro de Tupinambá.

§ 2º. A região rural abrangerá toda a extensão rural do município até as respectivas divisas.

Artigo 4º. Compete a cada Plenária Regional Orçamentária, além do que estabelece o artigo anterior, instituir o seu Conselho Regional Orçamentário, eleger representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

§ 1º. Cada região elegerá 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

§ 2º. Na região urbana, o Conselho Regional Orçamentário será formado por 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente de cada quarteirão a serem enumerados, não podendo exceder a 15 (quinze) Conselheiros.

§ 3º. A região rural elegerá 7 (sete) Conselheiros e 7 (sete) Suplentes, para formar seu Conselho Regional Orçamentário.

§ 4º. Nas Plenárias Regionais só terão direito a voto e de serem postulantes a representantes e Conselheiros nas instâncias e instrumentos de que trata esta Lei os munícipes de sua região.

Artigo 5º. É competência do Legislativo Municipal estabelecer o prazo de discussão, organizar os Conselhos Regionais e solicitar os respectivos resultados de cada Plenária Regional Orçamentária.

Parágrafo Único - Compete ao Executivo Municipal, a divulgação antecipadamente em 15 (quinze) dias, à data de cada Plenária Regional.

Artigo 6º. Fica estabelecido que cada região, através de sua plenária popular, criará seu Conselho Regional Orçamentário com as seguintes atribuições:

I — Aprofundar as discussões das matérias orçamentárias em cada sub-região, através de plenária aberta ao público, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

II — Planejar e coordenar o processo de discussão citado no inciso anterior, em conjunto com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

III — Sistematizar as discussões da plenária regional para apresentá-la ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo e à Plenária Municipal de Orçamento Participativo;

IV — Coordenar juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo a fiscalização da execução do Orçamento Anual na Região a qual corresponda;

V — Auxiliar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Artigo 7º. Os Conselhos Regionais Orçamentários serão compostos por conselheiros e por 1(um) representante do Poder Executivo.

Artigo 8º. A duração do mandato dos(as) Conselheiros(as) Regionais é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO III

DA PLENÁRIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 9º. Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instância de deliberação, que tem o objetivo de sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias Regionais quanto às matérias orçamentárias.

Artigo 10. É de competência da Plenária Municipal do Orçamento Participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições:

I — Analisar a política de investimentos da Prefeitura do ano anterior;

II — Analisar a execução do Orçamento do ano em curso.

Artigo 11. Participarão da Plenária Municipal os representantes das regiões eleitos(as) nas Plenárias Regionais e os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Artigo 12. A Plenária Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 1º. A primeira reunião semestral será após a 1ª quinzena de abril para avaliação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos.

→ **§ 2º.** A segunda reunião semestral dar-se-á após o segundo quadrimestre do ano em curso para avaliação do Plano Plurianual e seus anexos e a Lei Orçamentária e seus anexos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 13. Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários do município de Indiaporã.

Parágrafo Único – A eleição da Comissão Executiva do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, ocorrerá através de escrutínio secreto, tendo direito a voto, os Representantes Regionais presentes na primeira reunião para formação deste Conselho.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 14. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número de membros assim distribuídos:

I — pelos representantes eleitos de cada região conforme § 1º do artigo 4º desta Lei;

II — um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Escola Estadual “Dathan Cervo”
- b) Escola Estadual “Othaydes Luiz Arantes”;
- c) Associação Comercial e Industrial de Indiaporã
- d) Associação dos Servidores Municipais;
- e) Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã;
- f) Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã;
- g) União Fraternal Vale do Rio Grande.

III — um representante de cada diretoria municipal.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 2º. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma, quando da substituição dos mesmos.

§ 3º. Em caso de empate, fica a cargo do Presidente do Conselho Municipal, o voto de desempate.

Artigo 15. O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que uma vez aprovado, por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, será submetido a aprovação na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito.

Artigo 16. A duração do mandato dos conselheiros municipais será de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 17. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito.

Artigo 18. O Conselho Municipal terá um presidente e dois secretários, formando assim a Comissão Executiva.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19. Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I — Apresentar proposta ao Governo Municipal sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual a ser enviada à Câmara de Vereadores, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;

II — Coordenar os trabalhos da Plenária Municipal do Orçamento Participativo;

III — Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;

IV — Apreciar e emitir opinião sobre a política de gastos do Governo, inclusive a que se refere aos gastos com a folha de pessoal;

V — Apreciar e emitir opinião sobre as visíveis alterações no Orçamento Anual, inclusive aos projetos de Lei do Executivo solicitando à Câmara de Vereadores a aprovação para abertura de créditos especiais;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

VI — Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento de Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

VII — Opinar e decidir em comum acordo com os Conselhos Regionais Orçamentárias a metodologia adequada para o processo de discussão e fiscalização das matérias orçamentárias;

VIII — Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessários para a Cidade.

Artigo 20. As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos(as) conselheiros(as).

Artigo 21. O Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 22. O Legislativo Municipal convocará a instalação extraordinária da primeira Plenária Regional em cada região com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. A convocação das referidas Plenárias dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei.

Artigo 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 22 de Novembro de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.